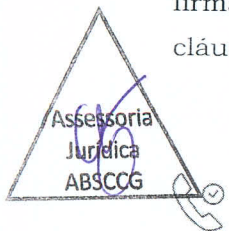


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CMC SAÚDE E CARDIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Heber Xavier**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 139.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CMC SAÚDE E CARDIOLOGIA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.045.485/0001-09, com sede na Rua Doutor Zerbini, n. 671, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 70.040-040, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Carlos Idelmar de Campo Barbosa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 040712333 IFP/RJ e do CPF nº 720.774.766-72, residente e domiciliado na Rua Arcenia, n. 218, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande, MS, CEP 79022-040, **Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 52697543 SSP/SP e do CPF nº 692.547.371-00, residente e domiciliado na Rua Alcantarea, n. 33, Residencial Damha, Campo Grande MS, CEP: 79.046-118, **Camila da Costa Natera Torres** brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1.535.791 Sejus/MS e do CPF nº 015.538.381-73, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n. 2111, apto. 1903, Bairro Centro, Campo Grande MS, CEP: 79020-310, **Carolina Figueroa de Brito**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 30.876.407-9 SSP/SP e do CPF nº 715.119.621-00, residente e domiciliada na Rua Vilma Andrade Costa, n. 347, Bairro Rita Vieira, Campo Grande MS, CEP: 79052-230 e **Eduardo Campos Valentim**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 0208315317 SSP/RJ e do CPF nº 104.325.057-33, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, n. 84, apto. 501, Bairro Centro, Campo Grande MS, CEP: 79002-261, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Cirurgia Cardíaca** na assistência aos pacientes particulares e de todos os convênios atendidos no hospital, inclusive atendimento ambulatorial, cujas metas a serem cumpridas estão no **Anexo I** do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Constituem objeto do presente contrato:

I – O atendimento aos pacientes internados para as especialidades e em resposta à solicitação interconsultas através de parecer dos casos clínicos e cirúrgicos conforme escala previamente fornecida pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca.

Parágrafo Segundo: O médico da **CONTRATADA**, senhor **Carlos Idelmar de Campo Barbosa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 040712333 IFP/RJ e do CPF nº 720.774.766-72, residente e domiciliado na Rua Arcenia, n. 218, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande, MS, CEP 79022-040, executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico na especialidade de Cirurgia Cardíaca para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

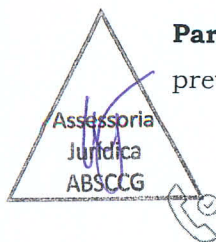
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** executará os trabalhos devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seu colaborador médico, acima identificado, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários a prestação dos serviços em concordância com a normatização de cada convênio.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médico devidamente registrado na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que seja integrante do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE** e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Os pacientes das cirurgias eletivas pelo SUS deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA**, horas em salas cirúrgicas bastante para a execução das cirurgias eletivas, e espaço físico, como sala de atendimento para manuseio de instrumental dos médicos contratados e o devido atendimento ambulatorial.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação do profissional médico alocado para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação do aludido profissional, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

As atividades serão executadas da seguinte forma:

I – Cumprir, em sobre aviso, o horário estabelecido na escala do grupo de Cirurgia Cardíaca.

II – Realizar os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos das portas de urgência do Hospital.

III – Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade, durante o seu horário, conforme escala fornecida antecipadamente pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca. incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos quando necessários.

IV – Realizar cirurgias eletivas de pacientes oriundos do ambulatório – SISREG do Sistema Único de Saúde – SUS, e do Prontomed, de acordo com a meta constante no **Anexo I**.

V – Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis aos médicos e acadêmicos inseridos nos Programas de Residência Médica e Convênios com acadêmicos, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE**

VI – Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital **CONTRATANTE** em sua evolução no tratamento.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do respectivo convênio. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Os pacientes das cirurgias eletivas deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

Parágrafo Sétimo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 05

(cinco) de cada mês, um relatório onde constem os exames e procedimentos realizados.

Parágrafo Oitavo: A execução do presente contrato será fiscalizada através de uma comissão, que ficará encarregada de receber o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados, contendo nome do paciente, dia e hora em que foi prestado.

Parágrafo Nono: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao **Conselho Regional de Medicina** e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, através de seu colaborador médico acima indicado, conforme o regime abaixo:

I - O profissional prestador de serviço da **CONTRATADA** se obrigará a se adequar a todas as normas em vigor no **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**;

II - O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços fornecidas antecipadamente pelo chefe de serviço da Cirurgia Cardíaca, com 05 (cinco) dias de antecedência, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando faltas injustificadas.

III - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a eventual substituição por outro colaborador médico, na impossibilidade do cumprimento da escala;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** na forma que se segue:

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços pactuados no presente contrato o valor abaixo, mais à produção dos respectivos convênios ou de paciente particular, conforme anexo 1.

II - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de mensal de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** correspondente ao custo de apoio aos procedimentos cirúrgicos e de sobreaviso.

III - A **CONTRATADA** tem ciência de que caso não sejam cumpridas as metas previstas no

Anexo I, os valores estabelecidos na cláusula I serão reduzidos, na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Santander, Agência 4665, Conta Corrente 1303511-1, de titularidade da empresa **CONTRATADA**, sendo vedado depósito em conta corrente pessoa física.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente. As horas trabalhadas a serem adimplidas deverão ser planilhadas de forma específica, a fim de que seja possível auferir onde as mesmas foram efetuadas e os respectivos dias.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido. A **CONTRATANTE** não incorrerá em multa, juros ou correções, caso haja atraso no pagamento.

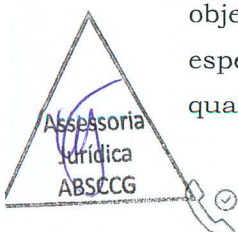
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a **CONTRATANTE** não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Quinto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sexto: No valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

Parágrafo Sétimo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil. subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Oitavo: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o **Código de Ética Médica**.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATADA**:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; **b** – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; **c** – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; **d** – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados.

conforme objeto supra descrito; **e** – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; **f** – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; **g** – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; **h** – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da **CONTRATADA** cumprir todas as metas das cirurgias eletivas elencadas no **Anexo I**; em não havendo o cumprimento das mesmas, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, quando da realização das cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da **CONTRATANTE** deve ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade prevista no **Anexo I**.

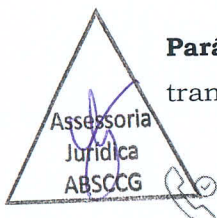
Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seu empregado, preposto ou médico verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo: Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE** e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

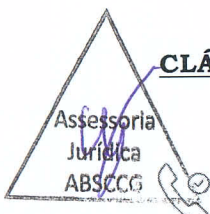
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.


Campo Grande MS, 01 de maio de 2020

Pela **CONTRATANTE**



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**
Dr. Heber Xavier
Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**
Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

Pela **CONTRATADA**



CMC SAÚDE E CARDIOLOGIA LTDA.
Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior
Sócio Administrador



Carlos Idelmar de Campo Barbosa
Sócio



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

11

Camila da Costa Natera Torres
Camila da Costa Natera Torres
Sócio

Carolina F. de Brito
Carolina Figueroa de Brito
Sócio

Eduardo Campos Valentim
Eduardo Campos Valentim
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. *Vanessa Alencar*
Nome: *Vanessa Alencar*
RG: *1005840 SSP/MS*
CPF: *861.872.011-91*

2. *Elzviria de Siqueira*
Nome:
RG: *2.278.380*
CPF: *337.389.801.30*



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

[Handwritten signature]



Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Cardíaca (Eficiência e desempenho)
 Presidente: Carlos Idelmar de Campos Barbosa CRM: 2574 Cad. Reg. Nº: 330



Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{X100}} \times \text{N}^\circ \text{ das Consultas ofertadas}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais.	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{X100}} \times \text{N}^\circ \text{ das Consultas ofertadas}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\sum \text{ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Cardíaca-Adulto realizadas}$	110/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	138 = 10 pontos 137-124 = 05 pontos <124 = 0 ponto

[Handwritten signature]

W.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4	Número de Internações/ procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	12/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 96 = 20 pontos 87-95 = 05 pontos <87 = 0 ponto
5	Número de Internações/ procedimentos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados	≥03/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	≥ 3= 10 pontos 1 – 2 = 05 pontos <1= 0 ponto
6	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto

Total de pontos:65

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá o incremento na tabela praticada pelo SUS na proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de até 07 procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade será pago por cada procedimento o valor compatível com a tabela SUS.
- Cumprimento à partir do 8º ao 12º procedimento cirúrgico eletivos de alta complexidade será pago por cada procedimento (do 8º ao 12º) o valor compatível com uma e meia tabela SUS.

ROC: 000294
FOLHA: 27
DATA: 26 MAIO 2020